



## **Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo**

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) foi criada pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), campus Diadema, com o objetivo de apoiar as Diretorias Acadêmica e Administrativa na prospecção e na gestão dos espaços físicos disponíveis e em fase de projeto.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) é composta por:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Acadêmica;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Administrativa;
- III - 1 (um) representante da Câmara de Graduação;
- IV - 1 (um) representante da Câmara de Extensão;
- V - 1 (um) representante da Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - 1 (um) representante de cada Departamento constituído;
- VII - 1 (um) representante da Comissão de Apoio à Biblioteca;
- VIII - 1 (um) representante do Setor Técnico-Administrativo; e
- IX - 3 (três) representantes dos docentes.
- X - 1 (um) representante discente da graduação
- XI - 1 (um) representante discente da pós-graduação

**§ 1º** - Para todas as partes representadas na CPEF, deverá haver um membro suplente.

**§ 2º** - A CPEF poderá convocar representante da Divisão de Infraestrutura do Campus, nas áreas de Engenharia e Arquitetura ou demais divisões competentes para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando julgar necessário.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os membros componentes da CPEF, representantes das partes descritas no Artigo 1º deste Regimento, deverão ser eleitos por seus pares, com exceção daqueles representantes



das Diretorias Acadêmica e Administrativa, cuja nomeação será por indicação dos respectivos diretores.

§ 1º - O período de mandato dos membros componentes da CPEF será de 2 (dois) anos, a contar de sua posse, sendo permitida uma única recondução de mandato, desde que reeleito por seus pares, exceto o presidente.

§ 2º - O presidente e vice presidente da CPEF serão eleitos pelos membros efetivos da comissão até a segunda reunião da comissão, após a posse. Uma vez eleito o presidente, o suplente da classe representada pelo presidente eleito deverá assumir automaticamente como titular e o candidato classificado em terceiro lugar nas eleições deverá assumir a vaga de suplente. Caso não haja um classificado, novas eleições para o representante suplente deverão ocorrer.

§ 3º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento de qualquer um dos membros titulares da CPEF, seu suplente deverá assumir a titularidade da parte representada. Nestes casos, o candidato classificado em terceiro lugar nas eleições deverá assumir a vaga de suplente. Caso não haja um classificado, novas eleições para o representante suplente deverão ocorrer.

§ 4º - A eleição para novos Presidente e Vice-Presidente da CPEF deverá ocorrer 30 dias antes do final dos mandatos de seus antecessores.

§ 5º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) e/ou desligamento do Presidente, o Vice-Presidente da CPEF assumirá as funções de Presidente, com nova eleição de novo Vice-Presidente.

§ 6º - Em caso de necessidade de afastamento e/ou desligamento do Presidente e do Vice-Presidente da CPEF, deverá ser realizada nova eleição para que outros membros da comissão assumam essas funções.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º** - São competências da CPEF:

- I – Propor à Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Unifesp o plano diretor de ocupação dos espaços físicos próprios da Unifesp ou daqueles obtidos de terceiros, em comodato ou direito de cessão de uso;
- II- Definir, manter e, eventualmente, revisar um plano diretor de construções e de aproveitamento do espaço físico;
- III- Elaborar e modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação;
- IV – Emitir parecer sobre solicitações de espaço físico permanente para projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária da reitoria, departamentos e coordenadorias;
- V – Propor normas de cessão temporária de espaço físico por parte da Congregação do *Campus* para atender às comunidades interna e externa;
- VI – Propor normas para o uso dos espaços físicos do ICAQF;
- VII – Emitir parecer em projetos arquitetônicos, paisagísticos e de segurança sobre obras relativas a novas aquisições e sobre obras de reforma, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio histórico;



- VIII – Emitir parecer em conclusão de obras novas ou relacionadas a reformas, autorizando-se ou não o seu recebimento;
- IX – Emitir parecer sobre pedidos de suspensão de obras civis novas ou relacionadas a reformas que estiverem sendo executados em desacordo com o projeto previamente submetido ou no caso de o projeto não ter sido analisado;
- X – Efetuar diagnóstico sobre o atual estágio de ocupação dos espaços físicos, definindo as necessidades de cada departamento e da Diretoria Acadêmica e Administrativa;
- XI – Propor à Diretoria Administrativa sistema de identificação e sinalização das Unidades do ICAQF;
- XII – Propor a realocação de espaços físicos já ocupados, visando à sua otimização e racionalização, por meio de parecer circunstanciado;
- XIII – Propor a padronização de espaços comuns com relação às cores e demais itens;
- XIV – Sugerir prioridades em programas de reforma de espaços ocupados;
- XIV – Acompanhar e apoiar as atividades de manutenção das instalações do campus, sobretudo no que concerne às ações de reparo e conservação dos espaços físicos.

**Parágrafo único** - Os pareceres emitidos por esta Comissão devem contemplar, além dos aspectos de oportunidade e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de trabalho e de infraestrutura necessária, principalmente de instalações elétrica, hidráulica e de telecomunicação (dados e voz).

**Artigo 4º** - Ao Presidente da CPEF compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – organizar a pauta de cada reunião;
- III – indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões internas;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI – exercer o voto de qualidade quando necessário;
- VII – exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – representar a Comissão ou designar representante, quando solicitado.

**Parágrafo único** - O presidente eleito não terá direito a voto, salvo o voto de qualidade, conforme item VI do artigo 4º

**Artigo 5º** - À Secretaria da CPEF compete:

- I – assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II – executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III – elaboração de ata das reuniões.

**Parágrafo único** - A Secretaria deve ser ocupada por um técnico administrativo, indicado pela Diretoria Administrativa.

## DAS REUNIÕES



**Artigo 6º** - A comissão se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros titulares.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**§ 2º** - A pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

**Artigo 7º** - A Comissão só pode instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

**Parágrafo único** - Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente instalará os trabalhos com o número de membros presentes, exceto quando a pauta for alterações no Regimento Interno, quando o quórum deverá ser de metade mais um de seus membros empossados. É vetado ao Presidente emitir parecer *ad referendum*.

**Artigo 8º** - Para os assuntos constantes da pauta que demandem parecer da CPEF, deve haver um relator designado pelo presidente desta Comissão que apresente uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação da Comissão.

**Artigo 9º** - Os pareceres da CPEF serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 10º** - Os pareceres da CPEF, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu, são assinados por seu Presidente.

**Artigo 11º** É vedado para todos os membros da CPEF votar em assunto de seu interesse particular, recomendando-se se abster da reunião no momento da deliberação do referido assunto.

**Parágrafo único** - Define-se “interesse particular” solicitações de própria autoria ou naquelas em que o membro votante se encontra inserido.

**Artigo 12º** - A CPEF pode solicitar à Diretoria Acadêmica ou Administrativa consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

**Artigo 13º** - É facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 14º** - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.



**Artigo 15º** - De cada reunião da Comissão, lavra-se a ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

**Artigo 16º** - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, o membro do Conselho perderá seu mandato e assumirá seu suplente..

**§ 1º** - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da CPEF.

**§ 2º** - Os membros da CPEF, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

### **DA DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ESPAÇO FÍSICO**

**Artigo 17º** - Solicitações de criação e/ou modificação dos espaços físicos do campus deverão ser protocoladas e encaminhadas à CPEF, exclusivamente, pela Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa, Departamentos Acadêmicos, Câmaras de Graduação, Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e pela Comissão de Apoio à Biblioteca.

**§ 1º** - À instância que solicitar a criação e/ou modificação de espaço físico caberá apenas protocolá-la e encaminhá-la à CPEF, sem qualquer manifestação prévia de julgamento de seu mérito, devendo o/a(s) representante(s) da instância solicitante esclarecer(em) seu posicionamento à CPEF na ocasião de sua apreciação .

**§ 2º** - Todas as solicitações e demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo: a área requerida, a finalidade, período previsto para ocupação e a infraestrutura necessária, e enviadas à esta Comissão, que emitirá parecer sobre o pedido, levado à Congregação que, então, irá deliberar sobre a cessão.

**§ 3º** - A responsabilidade sobre o uso de espaços físicos relacionados ao ensino, demandas estudantis, como novas demandas de salas de aula e de defesa de tese, pequenos auditórios, anfiteatros e laboratórios de ensino deve ser compartilhada pelas Câmaras de Graduação, Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão.

**§ 4º** - A Direção Administrativa é responsável pelo uso e novas demandas de salas de reunião, de escritórios, de Secretarias de Departamentos, das Coordenações, Câmaras e da Diretoria, bem como pelo uso e por novas demandas relativas às oficinas de manutenção e apoio, ao almoxarifado, aos depósitos, aos sanitários, às copas e áreas relativas aos abrigos químico e biológico no Campus.

**§ 5º** - A responsabilidade pelo uso e pela demanda de novos espaços para as entidades estudantis é de responsabilidade de cada uma delas, mediante representação nas respectivas Câmaras.

**§ 6º** - O uso e a demanda por novos espaços para salas de docentes, salas de reunião, laboratórios de pesquisa, anfiteatros e eventuais demandas não previstas relacionadas às atividades de pesquisa são de responsabilidade dos Departamentos, que exclusivamente encaminha à esta Comissão para emissão de parecer, com posterior deliberação da Congregação sobre a cessão.

**§ 7º** - As demandas de novos espaços para a Biblioteca devem ser encaminhadas por meio de sua representação à esta Comissão para emissão de parecer.



#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18º** - Os casos omissos neste Regimento deverão ser avaliados por esta Comissão e aprovados em reunião.

**Artigo 19º** - Exclusivamente para efeito da constituição da primeira CPEF os membros eleitos terão mandato de 3 anos e os membros indicados terão mandato de 2 anos. Para as comissões seguintes todos os membros deverão ter mandatos de dois anos, conforme artigo 2º, § 1º.